

## ACÓRDÃO Nº 3005/2015 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 007.682/2014-0.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Francisco Edilton Alencar (077.155.013-87); Kildary Araujo de Carvalho Me Kildary Construções. (00.216.155/0001-60).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí/PI.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em virtude da impugnação de despesas realizadas à conta do Convênio 264/2007, celebrado entre o ministério e o Município de Alegrete do Piauí/PI, com a finalidade de apoiar a construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva, conforme o plano de trabalho;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

- 9.1. considerar revel o Sr. Francisco Edilton Alencar, ex-prefeito do Município de Alegrete do Piauí/PI, nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 8º, do RITCU;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edilton Alencar para condená-lo, em solidariedade com a empresa Kildary Araujo de Carvalho ME (Kildary Construções), com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2° da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1°, inciso I, 209, inciso III, e § 5°, 210 e 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores ressarcidos, se for o caso.

Data da Nota Fiscal	Valor - R\$
25/1/2008	688,80
1°/2/2008	148.238,69
TOTAL	148.927,49

- 9.3. aplicar ao Sr. Francisco Edilton Alencar e à empresa Kildary Araujo de Carvalho ME (Kildary Construções), individualmente, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do RITCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, em sintonia com o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos



responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2°, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3°, do art. 16, da Lei 8.443/1992 e do § 7°, do art. 209, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

- 10. Ata n° 17/2015 − 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 2/6/2015 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-17/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente) ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral